

Critérios de Elaboração de Horários

2025/2026

No âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação em vigor; o Conselho Pedagógico, em reunião do dia 12 de junho de 2025, definiu os seguintes critérios gerais que deve obedecer a elaboração de horários para o ano letivo 2025/2026.

I_ PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Os horários dos alunos e dos docentes serão feitos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente os respetivos estatutos, o Regulamento Interno, o Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho, procurando:

- Assegurar uma gestão eficaz dos recursos humanos.
- Considerar os interesses globais do corpo discente e docente.
- Ter em conta critérios de ordem pedagógica como linha de rumo na elaboração dos horários letivos e na distribuição de serviço docente.
- Maximizar o sucesso educativo.
- O primado dos objetivos da escola enquanto instituição.

II – NORMAS LEGAIS A CONSIDERAR

O número 1 do artigo 1.º do Código Civil: “São fontes imediatas do direito as leis (...)”, DL n.º 47344/66, de 25 de Novembro, na redação em vigor.

O número 4, particularmente *in fine*, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual: “Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete à Diretora, em

especial:” (“especial”, do ponto de vista jurídico, significa diverso do regime geral e prevalecente sobre o mesmo).

Ainda no número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, respetivamente nas alíneas c) e d), dispõe como competências da Diretora “*Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários*” e “*Distribuir o serviço docente (...)*”.

Encontrando-se o mesmo consagrado nas alíneas c) e d) do número 3 do artigo 15.º do Regulamento Interno desta Escola.

As manifestações de preferências do serviço docente efetuadas nas reuniões dos conselhos de grupo de recrutamento são propostas (não sendo de modo algum vinculativas), como refere a alínea e) do número 5 do artigo 27.º do Regulamento Interno desta Escola.

O Conselho Pedagógico tem competência apenas para “*Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários*”, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei.

III – CRITÉRIOS GERAIS

A Diretora define os procedimentos organizativos que melhor se ajustem à missão e metas do Projeto Educativo.

Assim, e considerando o estabelecido no Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho, nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º e 12.º, importa destacar os seguintes pontos:

- As atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira, iniciando-se às 8:30 horas e terminando às 18:10 horas.
- As aulas estão organizadas em unidades letivas de 50 minutos, tendo, entre si, intervalos de 5 minutos. Exceção faz-se o 3.º intervalo da manhã e o 2º e 3º da tarde que são de 10 minutos, e ainda o 2º intervalo da manhã de 15 minutos.
- O horário de funcionamento das atividades letivas é o seguinte:

Período da manhã	Período da tarde
08:30 - 09:20	13:30 - 14:20
09:25 - 10:15	14:25 - 15:15
10:30 - 11:20	15:25 - 16:15
11:30 - 12:20	16:25 - 17:15
12:25 - 13:15	17:20 - 18:10

- Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora nem exceder duas horas.
- Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da Escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes, do Regulamento Interno e normas de segurança.
- A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, considerará critérios de ordem pedagógica, salvo disposições legais em vigor.
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois do final do período definido para almoço no horário da turma.

III a) DOS ALUNOS

Procurando garantir aos alunos a concretização dos seus direitos, nomeadamente os previstos no número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na redação atual:

- o Alínea b): *“Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso”*.
- o Alínea f): *“Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado (...)”*:
- A distribuição da carga horária das diferentes disciplinas deve ser equilibrada e respeitando, tanto quanto possível, a diversidade.
- Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos de 50 minutos consecutivos.
- A carga horária não deve ultrapassar os 8 tempos letivos diários.

- No horário de cada turma, não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias, à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos ou nas situações em que numa mesma turma haja um tal leque de opções que impeça o cumprimento desta regra para alguns alunos.
- Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático, ficando, preferencialmente, as de carácter teórico no período da manhã.
- Os tempos letivos de cada uma das disciplinas serão distribuídos de modo a evitar o lançamento de tempos letivos em dias úteis consecutivos de disciplinas com dois tempos semanais.
- A mesma disciplina não deve ter aulas sempre no último tempo da tarde.
- Qualquer disciplina do ensino básico, de carácter teórico, que tenha só um bloco semanal, não deve constar do horário ao último tempo do período da tarde.
- Na distribuição semanal dos tempos letivos, deve evitar-se colocar diferentes disciplinas de língua estrangeira em tempos seguidos.
- No 3.º ciclo, a disciplina de Educação Visual funciona de forma alternada com a de Cidadania e Desenvolvimento numa lógica quinzenal numa das aulas de 50 minutos.
- No 7.º ano, as disciplinas de Físico-Química e Ciências Naturais e as disciplinas de História e Geografia têm duas aulas de 50 minutos e uma terceira que alterna entre as duas disciplinas de forma semestral.
- No 9.º ano, as línguas estrangeiras têm dois blocos de 50 minutos e um terceiro que alterna entre as duas disciplinas de forma semestral.
- No 10.º e 11.º ano do ensino regular as disciplinas bienais da formação específica, sem desdobramento, funcionam em regime semestral numa aula de 50 minutos.
- Em caso de desdobramento, as disciplinas com componente prática/experimental poderão ter os tempos seguidos, sem intervalo.
- As aulas de turnos das disciplinas práticas/laboratoriais devem decorrer nos espaços específicos.
- Os turnos das disciplinas desdobradas devem ocorrer, preferencialmente, no

- mesmo dia.
- É possível a alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência dos docentes.
 - As atividades extracurriculares realizar-se-ão em períodos em que os alunos não tenham componente letiva e sem prejuízo de aulas.
 - O horário de funcionamento do Desporto Escolar será definido de acordo com os horários das atividades curriculares, de professores e alunos, bem como a disponibilidade das instalações desportivas.

III b) DOS PROFESSORES

Procurando assegurar o necessário equilíbrio global, de forma a garantir um elevado nível de qualidade do ensino, como dispõe o número 1 do artigo 78.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação em vigor, e considerando que o horário semanal dos professores é de 35 horas:

- O horário dos professores deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.
- A elaboração dos horários dos professores rege-se pelo horário letivo de funcionamento da Escola.
- O horário do professor não deve incluir mais de 5 tempos consecutivos de 50 minutos, nem deve incluir mais de 8 tempos diários. Excecionalmente poderá atingir os 9 tempos letivos.
- O horário letivo dos professores que lecionam nos cursos profissionais tem por base o número de horas semanais estabelecidas nos respetivos Planos Curriculares. No entanto, de modo a corresponder às necessidades específicas dos alunos, poderá ser gerido de forma flexível, não podendo ultrapassar, contudo, as 35 horas semanais e as 9 horas diárias.
- Da componente não letiva de estabelecimento serão atribuídos 2 tempos de 50 minutos, para assegurar trabalho colaborativo.

Os horários poderão ser pontualmente alterados para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência de docentes.

- O professor obriga-se a comunicar à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
- Do horário atribuído, poderá haver pedido de esclarecimento dirigido à Diretora da Escola, por escrito e devidamente fundamentado, a entregar, nos

serviços administrativos, no prazo de um dia útil, a contar da data da tomada de conhecimento do mesmo.

IV – CONCLUSÕES

Apontam as normas legais em apreço, na sua letra e no seu espírito, para a soberania exclusiva da Diretora nos domínios aí previstos.

A responsabilidade última e a competência da distribuição de serviço e elaboração dos horários é da Diretora da Escola.

A Diretora

Isabel Adelinda Amoroso Lopes

Isabel Amoroso Lopes

